

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 91/95 DE 13 DE ABRIL DE 1995

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO E VENDA DE PEDRA BRITADA E LASCÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação e venda de pedra britada e lascões, produzidos pelo Município de Monte Carlo, para pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e instaladas em seu território, de acordo com as normas e condições fixadas nesta lei.

ART. 2o - A doação autorizada por esta lei, é restrita às pessoas físicas domiciliadas no território do Município, e destinar-se-á ao atendimento de pequenas construções, instalações sanitárias e outras voltadas à melhoria das condições habitacionais dos Municípes, especialmente das famílias de baixa renda.

ART. 3o - A doação a que se refere o Artigo 2o. desta lei, obedecerá aos seguintes critérios:

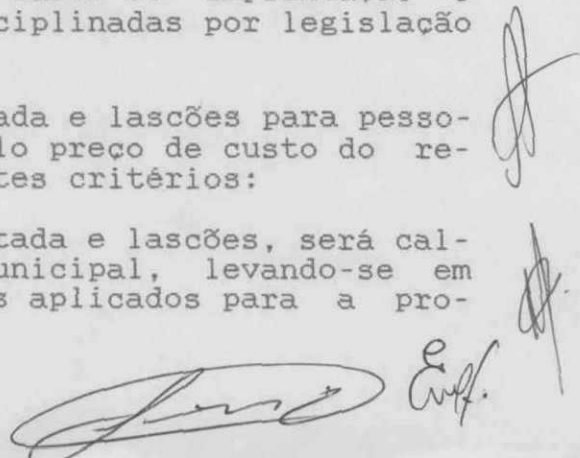
I - a quantidade máxima de pedra britada e lascões a ser doada será de até cinco metros cúbicos por pessoa ou família;

II - havendo necessidade de quantidade superior a cinco metros cúbicos, de pedra britada ou lascões, para concluir a obra desejada, a quantidade excedente será cobrada pelo Município;

III - fica vedado a doação de pedra britada e lascões às pessoas jurídicas ou empresas exceto nos casos de implantação e expansão de unidades industriais, já disciplinadas por legislação específica.

ART. 4o - A venda de pedra britada e lascões para pessoas físicas e jurídicas será realizada pelo preço de custo do referido material, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - o preço de custo da pedra britada e lascões, será calculado e definido pela Administração Municipal, levando-se em consideração todos os custos operacionais aplicados para a produção dos referidos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 91/95 DE 13 DE ABRIL DE 1995

FL. 02

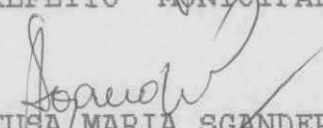
II - o Município deverá priorizar o atendimento das construções, instalações sanitárias e outras obras de interesse social, bem como das obras de responsabilidade do Poder Público Municipal que estiverem em andamento.


ART. 5o - A venda de pedra britada e lascão autorizada por esta lei, será feita mediante recolhimento dos valores correspondentes em documento próprio expedido pela Fazenda Pública Municipal e a receita será contabilizada de acordo com as normas legais exigidas pela contabilidade pública .

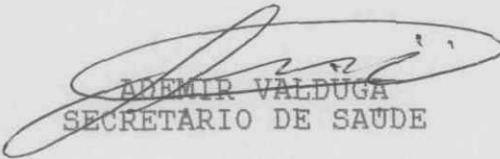
ART. 6o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Abril de 1995


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E DA
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DE SAUDE